

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCV • Nº 193

Tribunal de Contas

Recife, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Disponibilização: 24/10/2018

Publicação: 25/10/2018

## TCE promove Encontro sobre Preservação de Documentos Digitais

O Tribunal de Contas de Pernambuco recebeu três profissionais especializados em documentação e tecnologia para palestrar no Encontro sobre Preservação de Documentos Digitais, que aconteceu nesta terça-feira (23), no Auditório Carlos Wilson Campos. O evento foi aberto pelo presidente, conselheiro Marcos Loreto.

"Diante das transformações causadas pela tecnologia da informação, uma das mais impactantes é a possibilidade de produzir e tramitar documentos totalmente em formato digital. Essa nova realidade trouxe muitos avanços, no entanto, traz também obsolescência tecnológica, o que pode dificultar bastante o acesso a documentos no futuro", disse Loreto.

"É fundamental que o Tribunal e seus jurisdicionados fiquem atentos aos cuidados necessários com os documentos produzidos em ambiente digital para que, futuramente, sejam acessados como fontes de prova, com garantia de autenticidade e confiabilidade. É nosso



FOTO: MARILIA AUTO

O presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Marcos Loreto, durante a abertura do evento sobre Preservação de Documentos Digitais

dever preservarmos a história para as próximas gerações", completou o presidente. Entre os presentes, estavam servidores do TCE e de outras instituições e estudantes da área.

A primeira palestra, com o tema "Gestão, Preservação e Acesso aos Documentos Digitais", foi ministrada pelo doutor em documentação Daniel Flores, membro da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Ele falou sobre a questão da

autenticidade dos documentos digitais na atualidade, destrinchou pontos importantes da cadeia de custódia, da Lei de Acesso à Informação (LAI) e comentou o dever dos órgãos de manter transparência ativa, de fácil acesso aos cidadãos.

"Desenvolvemos no Brasil uma transformação digital sem precedentes. Foi uma ruptura de produção de suportes analógicos para produzir documentos em formatos 100% digital. Entretanto, nesse momento de transição, nós ainda não

estamos considerando padrões, normas ou modelos e isso é fundamental para garantir a autenticidade desses documentos, que devem estar inseridos em uma cadeia de custódia. Esses requisitos já estão disponíveis. É preciso dar esse passo adiante", afirmou Flores.

A segunda palestrante foi a doutora em História Mônica Pádua, que abordou a "Apresentação e Difusão do Acervo do Tribunal de Justiça de Pernambuco", onde atua como analista judiciária e chefe do

Memorial Digital. O projeto de digitalização de conteúdo do patrimônio histórico documental da Justiça pernambucana conta com imagens e textos datadas a partir do século 18, que podem ser acessados online por qualquer pessoa. "O projeto é importante para evitar o manuseio do acervo em papel para garantir sua preservação e facilitar o acesso de todos, contribuindo com consultas e pesquisas de diversas áreas. Nossa equipe foi capacitada por profissionais de restauração, digitalização

e descrição", disse Mônica Pádua.

A analista em Gestão de Tecnologia da Informação, Carolina Gomes de Melo, foi a terceira profissional a debater o tema, apresentando a plataforma de acervo digital do Arquivo Público de Pernambuco. Ela mostrou práticas de gerenciamento de documentos, com vistas à preservação digital para garantir o acesso a longo prazo.

Ao final, os palestrantes responderam a questões levantadas pelo público sob mediação da diretora de Tecnologia da Informação do TCE, Ana Carolina Chaves Machado de Moraes.

O Encontro foi organizado pelo Departamento de Expediente e Documentação e pela Gerência de Arquivo do TCE, com apoio da Escola de Contas. Para Socorro Félix, diretora do Departamento, "Ficou clara a importância da preservação digital e que as instituições precisam adotar, com urgência, normas, requisitos e padrões para a gestão dos documentos digitais, sob o risco de não deixarmos legado para as gerações futuras."

## Loreto participa de reunião no STF com o presidente Dias Toffoli

O presidente do TCE, conselheiro Marcos Loreto, estará em Brasília nesta quinta-feira (25) para participar de uma reunião com os ministros do TCU e todos os presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil. A reunião foi convocada pelo presidente

do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, com a finalidade de abrir um diálogo com os representantes dos órgãos de controle. A reunião se iniciará às 10h na sede do próprio STF e terá também a participação do presidente do TCU, ministro Raimundo

Carreiro e do presidente da Atricon, conselheiro Fábio Nogueira (TCE-PB).

Antes de viajar, Loreto disse que tinha expectativas positivas sobre o resultado da reunião por ser esta a primeira vez que o presidente da Suprema Corte convida os membros dos

órgãos de controle para um "diálogo institucional".

"O Brasil vive um momento político de muito radicalismo e uma reunião do presidente do Supremo com os ministros do TCU e dos Tribunais de Contas certamente terá na pauta a preocupação com a defesa

do regime democrático, independente de quem seja o próximo presidente da República", disse o presidente do TCE.

**VOTO DE PESAR** – Na sessão do Pleno desta quarta-feira, Loreto propôs um voto de pesar pelo falecimento do último dia 19

do servidor do Núcleo de Engenharia Carlos Antonio dos Santos. Ele era solteiro, formado em Ciências da Computação pela Universidade Católica e tomou posse no TCE no dia 13 de julho de 2006. A causa da morte foi infarto fulminante.

## Resoluções

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do  
Estado de Pernambuco, 24 de outubro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO  
Presidente

## RESOLUÇÃO TC Nº 37, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

**Dispõe sobre a execução de serviços contábeis de natureza permanente e continuada, no âmbito da Administração Pública Municipal do Estado de Pernambuco.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 24 de outubro de 2018 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II do artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a natureza técnica e contínua dos serviços de contabilidade na administração pública; CONSIDERANDO a importância da continuidade dos serviços permanentes pela Administração Pública, sobretudo por ocasião da alternância de mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a execução dos serviços contábeis no âmbito da Administração Municipal em conformidade com os preceitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco RI nº 24/2017, em face da contínua prática de contratação temporária de contadores e escritórios de contabilidade, com o escopo de evitar o instituto constitucional do concurso público por grande parte dos Municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por último, a competência conferida a este Tribunal pelo inciso IX do artigo 71 da Constituição Federal de "assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade."

## RESOLVE:

Art. 1º Os serviços contábeis de natureza permanente e continuada no âmbito da Administração Pública Municipal do Estado de Pernambuco devem ser realizados por servidores ocupantes de cargos efetivos constantes do Quadro Permanente de Pessoal, devidamente habilitados e em situação de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º Dentre os serviços mencionados no *caput* está incluída a elaboração dos demonstrativos contábeis do órgão ou entidade, bem como os respectivos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

§ 2º A exigência do *caput* não afasta a possibilidade de que atividades auxiliares aos mencionados serviços sejam desempenhadas por outros servidores, bem como por profissionais ou empresas de consultoria contábil, desde que justificadamente, mediante regular procedimento licitatório, observadas as regras constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A execução dos serviços mencionados no artigo 1º deve ser realizada no âmbito da unidade administrativa constante da estrutura organizacional do órgão ou da entidade à qual sejam expressamente atribuídas as respectivas competências.

Parágrafo único. A direção da unidade contábil referida no *caput* poderá ser exercida por servidor sem vínculo efetivo com o órgão ou a entidade, desde que devidamente habilitado e em situação de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade, exceto no caso em que nela estiver lotado apenas um servidor que atenda aos requisitos previstos no artigo 1º, situação na qual tal encargo, necessariamente, deverá recair sobre este último.

Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se, também, às Câmaras Municipais, aos Fundos Municipais e às entidades da Administração Indireta dos Municípios do Estado de Pernambuco (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos).

Art. 4º Os Municípios terão até 30 de junho de 2020 para adequar-se aos parâmetros definidos nesta Resolução, sob pena de responsabilização do respectivo gestor, devendo, quando necessário, providenciar:

I - a estruturação da unidade organizacional competente para desenvolver as atividades de natureza contábil;

II - a criação de cargo(s) necessário(s) para o seu desenvolvimento ;

III - admissão do(s) respectivo(s) servidor(es) mediante a realização de concurso público, de conformidade com o inciso II do art. 37 da Constituição de República.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Diretor Geral Adjunto:** Adélio Pereira Ferreira; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

## RESOLUÇÃO TC Nº 38, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

**Altera a redação do artigo 5º-A da Resolução TC nº 07, de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos artigos 3º e 4º da Resolução TC nº 30, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a classificação quanto ao sigilo, à disponibilidade, integridade das informações produzidas ou recebidas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 24 de outubro de 2018 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO o Parecer TC/PROJUR nº 300/2017 que trata da classificação das informações e da necessidade de ajustamento da política de sigilo adotada pelo TCE-PE à luz do regramento constitucional e legal do tema, em particular da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e das Resoluções TC nº 07, de 09 de maio de 2012, TC nº 16, de 22 de outubro de 2014 e TC nº 30, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e disseminar o adequado tratamento a ser dado pelo TCE-PE às informações pessoais, tais como CPF, RG, endereço pessoal, endereço eletrônico, celular e telefone fixo e dados bancários e fiscais.

## RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º-A da Resolução TC nº 07, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. ....

§ 1º A Ouvidoria preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas, conforme definição estabelecida no incisos III e IV do artigo 4º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como no artigo 3º da Resolução TC nº 30, de 16 de dezembro de 2015, e ainda no inciso I do artigo 3º desta Resolução. (NR)

§ 2º A Ouvidoria alertará ao solicitante quanto à necessidade de evitar a superexposição de determinadas informações pessoais que estiverem contidas na documentação encaminhada, conforme o § 4º do artigo 3º da Resolução TC nº 30, de 16 de dezembro de 2015, para preservação da segurança dos titulares daquelas informações. (NR)

Art. 2º Os artigos 3º e 4º da Resolução TC nº 30, de 16 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º .....

V - relatórios decorrentes de investigações, de auditorias e de medidas de fiscalização, e demais documentos anexados aos processos de controle externo instaurados no âmbito do TCE-PE, até esgotado o prazo para defesa de todos os responsáveis. (NR)

§ 1º À exceção dos incisos I, II e III, todas as demais informações e documentos elencados, para efeito de prazo máximo de restrição de acesso, terão grau de sigilo secreto. (NR)

§ 2º Para efeito desta Resolução, não serão considerados sigilosas os números de identificação da pessoa, o endereço residencial, o endereço eletrônico (e-mail) institucional, os números dos telefones fixos e móveis pessoais, além de outros de mesma natureza. (NR)

§ 3º Na divulgação de qualquer informação referente aos processos de controle externo e às atividades do TCE-PE, sejam estas administrativas ou referentes às ações de fiscalização, por meio eletrônico ou outra forma de publicação, serão adotadas medidas para a preservação de informações sigilosas. (AC)

§ 4º Serão adotadas medidas para evitar a publicação de dados pessoais não sigilosas, mas dispensáveis à devida identificação dos agentes públicos e dos particulares referidos nas informações divulgadas pelo TCE-PE, para preservação da segurança de seus titulares, assim consideradas, para efeito desta Resolução, os endereços residencial e eletrônico pessoal (e-mail), e os números dos telefones fixos e móveis pessoais, sem prejuízo de outras da mesma natureza que venham a ser definidas pelo TCE-PE. (AC)

§ 5º Nos processos de controle externo, são objeto de sigilo os dados bancários apenas das pessoas físicas, das pessoas jurídicas privadas, desde que as informações não sejam fornecidas ou geradas para apuração de irregularidades nas relações funcionais, contratuais e decorrentes de outros ajustes com a Administração Pública e envolvendo o uso de recursos públicos. (AC)

§ 6º No que se refere às entidades da administração pública indireta, sujeitas a regime jurídico de direito privado que desenvolvam atividades econômicas mediante concorrência, nos termos do § 1º do artigo 173, da Constituição Federal, será observado o sigilo das informações produzidas pelo TCE-PE ou sob a sua guarda, que sejam reconhecidas como de natureza estratégica, comercial ou industrial, assim como o sigilo bancário, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 86 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvados os dados e informações que se relacionem à investigação de irregularidades na gestão de recursos públicos em que estejam envolvidos os respectivos titulares. (AC)

§ 7º Será preservado o sigilo das informações pessoais sigilosas, pertencentes a terceiros não investigados, pessoas físicas ou jurídicas privadas, quando forem juntadas como prova, pelas partes ou interessados, nos processos de controle externo. (AC)

§ 8º Nos procedimentos para guarda, análise e processamento das declarações de bens e rendimentos que forem entregues ao TCE-PE, será preservado o sigilo das informações fiscais, de acordo com o artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), do artigo 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993. (AC)

§ 9º Na hipótese de transferência de dados sigilosas, inclusive os contidos nas declarações de bens e rendimentos que lhe forem entregues pelos agentes públicos na forma da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, o TCE-PE fará alerta ao órgão da Administração Pública solicitante quanto à obrigatoriedade de preservação do sigilo da documentação encaminhada. (AC)

§ 10. A solicitação de dados sigilosas será deliberada na forma do artigo 134 e respectivos parágrafos do Regimento Interno do TCE-PE. (AC)

Art. 4º Antes do término do prazo para apresentação de defesa de todos os responsáveis, os relatórios decorrentes de investigações, de auditorias e de medidas de fiscalização, e demais documentos anexados aos processos de controle externo instaurados no âmbito do TCE-PE somente poderão ser fornecidos mediante autorização do Relator.(NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do  
Estado de Pernambuco, em 24 de outubro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO  
Presidente

### RESOLUÇÃO TC Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

**EMENTA:** Cria a Medalha Comemorativa do Cinquentenário de fundação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 23 de outubro de 2018 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Medalha Comemorativa do Cinquentenário de fundação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a ser conferida a personalidades que fazem parte da história do TCE-PE.

Art. 2º Serão agraciados os Governadores do Estado de Pernambuco nos últimos cinquenta anos, os Conselheiros aposentados, os Procuradores do Ministério Público de Contas aposentados, os presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dos Tribunais Federais no Estado de Pernambuco, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Prefeito da Cidade do Recife, o Auditor-Geral aposentado do TCE-PE, Luiz Arcoverde Cavalcanti, e os seis servidores efetivos do TCE-PE mais antigos em atividade.

Art. 3º A medalha a que se refere o artigo anterior terá forma circular, com 6cm de diâmetro, confeccionada em metal na cor dourada com 3mm de espessura, com textos e elementos gráficos em alto e baixo relevos, contendo na face anterior a marca comemorativa dos 50 anos do Tribunal onde se lê “50 ANOS TCE-PE”, e na face posterior as expressões “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO”, “MEDALHA COMEMORATIVA DO CINQUENTENÁRIO” e “1968-2018”. Sobre a medalha e a ela afixada, segue uma fita de gorgurão com 3,5 cm de largura e 5 cm de comprimento, nas cores azul e branca, com acabamento superior feito por pequena placa metálica, com dois “pins” e prendedores, tudo de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 4º Os agraciados receberão um Diploma, especialmente confeccionado e assinado pelo Presidente do Tribunal, com os seguintes dizeres:

“Medalha Comemorativa do Cinquentenário – O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco outorgou a \_\_\_\_\_ a Medalha Comemorativa do Cinquentenário e mandou expedir o presente Diploma, que vai assinado pelo Presidente.”

Art. 5º A medalha será entregue aos agraciados em sessão solene convocada pelo Conselheiro Presidente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do  
Estado de Pernambuco, em 24 de outubro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO  
Presidente

#### ANEXO

(RESOLUÇÃO TC Nº 39, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018)



## Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 383/2018 – formalizar o exercício** do Analista de Gestão – Área de Administração GUILHERME RIBEIRO EULALIO CABRAL, matrícula 1204, na Diretoria de Comunicação – DC, a partir de 1º de novembro de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 23 de outubro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO  
Presidente

## Portarias Normativas

### PORTARIA NORMATIVA TC Nº 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Portaria Normativa nº 04, de 23 de janeiro de 2017, que disciplina o Programa de Meritocracia dos Servidores do Tribunal de Contas de Pernambuco em define o quantitativo de premiados em função de desempenho da área de contribuição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 21 da Portaria Normativa nº 04, de 23 de janeiro de 2017, que estabelece a competência da Presidência para realizar eventuais ajustes no Programa Merecer;

CONSIDERANDO a mudança na escala de notas da avaliação de desempenho individual dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no exercício de 2017, definida através da Resolução TC nº 05 de 24 de maio de 2017;

#### RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º, 8º e 15 da Portaria Normativa TC nº 04, de 23 de janeiro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º .....  
I – serão consideradas notas aferidas a partir do ciclo de 2018; (NR)

II – serão considerados os desempenhos de cada área de contribuição; (NR)

III – será observada a seguinte correlação: (AC)

a) Nota de Merecimento: de 8,50 a 9,00 – 10 pontos de merecimento; (AC)

b) Nota de Merecimento: de 9,01 a 9,50 – 20 pontos de merecimento; (AC)

c) Nota de Merecimento: de 9,51 a 10,00 – 30 pontos de merecimento. (AC)

Art. 8º .....  
III – os pontos de merecimento mencionados no inciso II serão atribuídos aos servidores que obtiverem nota de merecimento igual ou superior a 8,50. (NR)

Art. 15. ....  
III - ao cumprimento de carga horária mínima de PDI; (AC)”

Art. 2º A quantidade de premiações concedidas estará atrelada ao desempenho de cada área de contribuição, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Havendo empate de notas de merecimento no limite inferior do quantitativo de premiações estabelecido para cada área de contribuição em função de seu desempenho, os servidores que tiverem notas iguais serão contemplados.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) a revisão do resultado da apuração das notas de merecimento dos servidores do Tribunal referentes ao ciclo avaliativo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 4º Revoga-se o artigo 18 da Portaria Normativa TC nº 04, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 23 de outubro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO  
Presidente

#### ANEXO I

#### Quantitativo de premiados em função de desempenho da área de contribuição

ESCALA DE DESEMPENHO DA ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL DE PREMIADOS
100,00% ou mais	100%
95,00% a 99,99%	90%
90,00% a 94,99%	80%
85,00% a 89,99%	70%
80,00% a 84,99%	60%
70,00% a 79,99%	50%
Até 69,99%	0%



**PORTARIA NORMATIVA TC Nº 53, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.****Disciplina a composição das notas de merecimento dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para fins do Programa Merecer.**

Grupo de Projetos Setoriais = Peso 3

**Painel Operacional**

Grupo de Indicadores Operacionais = Peso 7

Grupo de Projetos Operacionais = Peso 2

Plano de Ação = Peso 1

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a metodologia de ajuste das notas de avaliação de desempenho individual dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) viabilizar a obtenção das notas de merecimento, nos termos da Portaria Normativa TC nº 04, de 23 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Tribunal de Contas de disciplinar a relação da avaliação de desempenho individual com o desempenho institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a norma vigente em função de ajustes em critérios para ponderação dos indicadores de contribuição e operacionais, projetos setoriais e operacionais e planos de ação; áreas de contribuição e composição do desempenho normalizador;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria Normativa disciplina o processo de ajuste que será aplicado às notas de avaliação de desempenho dos servidores deste Tribunal, para efeito de composição das notas de merecimento. Parágrafo único. Este ajuste nas notas será considerado apenas em relação ao Programa Merecer.

Art. 2º A nota de merecimento de cada servidor, definida no inciso III do artigo 3º da Portaria Normativa TC nº 04, de 23 de janeiro de 2017, será composta pela sua nota de avaliação de desempenho e pelos índices que representam o desempenho institucional e o desempenho das áreas de contribuição à estratégia do TCE-PE.

§ 1º Compreende-se por áreas de contribuição o conjunto de uma ou mais unidades administrativas que, por sua natureza de trabalho, são agrupadas, constituindo uma área específica para o desdobramento da estratégia, conforme item 7 do Anexo I.

§ 2º Os desempenhos institucional e das áreas de contribuição serão medidos por indicadores estratégicos, de contribuição e operacionais, e por projetos e planos de ação, cujos critérios de ponderação estão contidos no Anexo I.

Art. 3º Para o processo de normalização, os setores do TCE-PE serão organizados em grupos afins, observando-se o seguinte:

I – grupo organizacional é o conjunto de servidores vinculados a um mesmo avaliador;

II – o responsável por uma área de contribuição será considerado, para efeito de cálculo da média da nota de avaliação de desempenho, como integrante do grupo organizacional juntamente com seus avaliados;

III – considerar-se-á como parâmetro de comparação uma composição entre o desempenho institucional e o desempenho de cada área de contribuição, resultando no desempenho normalizador, conforme tabela no Anexo II;

IV – os grupos organizacionais terão suas notas alteradas, de forma que a média de cada grupo fique igual ao desempenho normalizador do TCE-PE.

Parágrafo único. Para efeito do inciso II do *caput*, as notas dos servidores que compõem cada grupo serão ajustadas observadas as seguintes restrições:

a) nenhuma nota terá aumento superior a 10% (dez por cento) de seu valor original;

b) as notas originais que se enquadrarem no conceito “Não Atende à Expectativa de Desempenho” permanecerão inalteradas.

Art. 4º A nota de merecimento será igual à nota de AD normalizada.

Parágrafo único. Não será permitido que uma nota mude do conceito “Atende Parcialmente à Expectativa de Desempenho” para o conceito “Não Atende à Expectativa de Desempenho”.

Art. 5º Incumbe ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e à Diretoria Geral (DG), no âmbito de suas respectivas competências, a expedição dos atos e das orientações necessárias à operacionalização desta Portaria Normativa.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 7º Fica revogada a Portaria TC nº 05, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,**  
**em 23 de outubro de 2018.**

**MARCOS COELHO LORETO**  
**Presidente**

**ANEXO I****PORTARIA NORMATIVA TC Nº XX, DE XX DE OUTUBRO DE 2018****1) Critérios para ponderação do mapa estratégico****Perspectivas**

Resultados para a Sociedade = Peso 1

Processos Internos = Peso 10

Pessoas e Inovação = Peso 1

**Objetivos Estratégicos**

Objetivo(s) Estratégico(s) relacionado(s) às Metas Mobilizadoras = Peso 10

Demais objetivos = Peso 1

**2) Critério para ponderação do painel de contribuição e painel operacional**

● TODOS POR UM = Peso 2

● Painel de Contribuição = Peso 7

● Painel Operacional = Peso 1

**3) Critério para ponderação dos indicadores de contribuição e operacionais, projetos setoriais e operacionais e planos de ação****Painel de Contribuição**

Grupo de Indicadores de Contribuição = Peso 7

**4) Critérios para ponderação dos indicadores estratégicos e projetos estruturantes**

CRITÉRIOS	PESO
Relação com as metas mobilizadoras	20
Tipo do indicador (tendência ou resultado)	10
Relevância para medição do desempenho do TCE	30
Governabilidade	5
Força de trabalho	5
Complexidade das atividades envolvidas	30

**5) Critérios para ponderação dos indicadores de contribuição e operacionais, projetos setoriais e operacionais e planos de ação**

CRITÉRIOS	PESO
Tipo de contribuição para a estratégia	5
Relação com as metas mobilizadoras	20
Tipo do indicador (tendência ou resultado)	10
Relevância para medição do desempenho da Área	30
Governabilidade	5
Força de trabalho	5
Complexidade das atividades envolvidas	25

**6) Escala de medidas dos critérios**

CRITÉRIOS	0	1	2	3	4	5	10	15	20
Tipo de contribuição para a estratégia						Indireta (Operacional)			Direta (Contribuição)
Relação com as metas mobilizadoras	Sem relação	Baixo				Razoável	Alta		Muito alta
Tipo do indicador (tendência ou resultado)						Tendência			Resultado
Relevância para medição do desempenho da área	Sem relevância	Baixo				Razoável	Alto		Muito alto
Governabilidade	Sem governabilidade	Baixo				Razoável	Alto		Muito alto
Complexidade das atividades envolvidas	Sem complexidade	Baixo				Razoável	Alto		Muito alto
Força de trabalho		1 a 20	21 a 50	51 a 100	101 a 200	201 a 300	301 a 500	501 a 1000	Acima de 1000

**7) São as seguintes áreas de contribuição da estratégia:**

a) Coordenadoria de Administração Geral – CAD;

b) Coordenadoria de Controle Externo – CCE;

c) Departamento de Gestão de Pessoas – DGP;

d) Diretoria de Plenário – DP;

e) Departamento de Tecnologia da Informação - DTI;

f) Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – ECPBG;

g) Julgamento – JULG (Gabinetes de Conselheiros, de Conselheiros Substitutos e de Procuradores do Ministério Público de Contas);

h) Diretoria de Comunicação – DC;

i) Diretoria de Gestão e Governança – DGG;

j) Ouvidoria – OUVI.

**ANEXO II****PORTARIA NORMATIVA TC Nº XX, DE XX DE OUTUBRO DE 2018****Composição do Desempenho Normalizador**

DESEMPENHO NORMALIZADOR			
Segmentos	Desempenho Institucional	Desempenho da Área de Contribuição	Desempenho do Segmento

DG	40%	60% (média das áreas: CCE, DTI, CAD e DGP)	
GPRES, PROJUR e GC (Cons. Presidente)	40%	60% (média das áreas: CCE, DTI, CAD, DGP, DGG, DC e DP)	
CORG e VPRES	40%	60% (média das áreas: CCE, JULG e DP)	
GCs, GAUs e MPCOs	40%	30% (área: JULG)	30%
AUGE	40%	60% (área: JULG)	
MPCO, MPCO01 e MPCO (Procurador-Geral)	40%	60% (área: JULG)	
Demais Segmentos	40%	60%	

Pernambuco - FACEPE, exercício 2012; Conselheiro Relator Valdecir Pascoal, referente aos fatos levantados no Relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 24 de outubro de 2018**

**Carolina Gondim Dourado de Azevedo**  
Diretora DCE em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. **FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES**, (CPF/MF Nº \*\*\*.103.394-\*\*) e seu advogado **JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES**, OAB/PE nº 37.796, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 15/10/2018 (PETCE nº 50.548/18), constante dos autos do Processo TC nº 1854571-3, (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Sanharó, exercício de 2016 - Relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio, por mais 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 24 de outubro de 2018**

**MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**  
Conselheiro Substituto

## Despachos

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Despacho nº 012/2018 – indeferir** a petição de Pedido de Rescisão apresentada por REGIVÂNIA PEREIRA DE ANDRADE (CPF/MF Nº \*\*\*.701.234-\*\*) e AURÉLIO BARROS FONSECA (CPF/MF Nº \*\*\*.262.244-\*\*), por intermédio de seu advogado, Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes (OAB-PE Nº 37.796), protocolada eletronicamente neste Tribunal sob o nº 27.022/18, interposta em face do Acórdão TC nº 1298/16, proferida no Processo TC nº 1400226-7 (Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Panelas – exercício 2013 – Relator Conselheiro Substituto Carlos Pimentel), tendo em vista que não caracteriza as hipóteses de admissibilidade previstas no Artigo 239-A, do Regimento Interno deste Tribunal, cuja redação foi dada pela Resolução TC nº 13 de 20 de setembro de 2017.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 23 de outubro de 2018.**

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Vice-Presidente

O **Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE**, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 51771- Maristella Andrada de Godoy Brito, autorizo. Recife, 24 de outubro de 2018.

O **Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE**, no uso das atribuições conferidas pela **Portaria 002/18**, proferiu os seguintes despachos: Petce 52326- Lenira Gonçalves Macêdo, autorizo; Petce 52312- Lucienne Boudoux Jatobá de Barros, autorizo; Petce 52271- Gustavo da Silva Lucas, autorizo; Petce 52430- Cristiana de Meira Lins, autorizo; Petce 52448- Carmem Lúcia Lima Lopes, autorizo; Petce 52414- Christiane Tavares C. de Albuquerque, autorizo; Petce 51992- Hermógenes de Melo Neto, autorizo; Petce 52522- Ana Tereza Ventura Coelho, autorizo; Petce 51186- Carlos Genésio de O. Seixas, autorizo; Petce 52508- Araken Ypiranga de S. Dantas Júnior, autorizo; Petce 52509- José Antonio Leite Gonçalves, autorizo; Petce 52554- Inês Maria Ferreira de Miranda, autorizo; Petce 52593- Alcindo Antonio Amorim B. Belo, autorizo; Petce 30876- Hubert Cesar Melo, autorizo; Petce 52417- Verônica Tavares de Santana, autorizo; Petce 51552- Paulo Ricardo Lins da Silva, autorizo; Petce 52459- Roberto Gomes de Barros, autorizo; Petce 52462- Marcelo José Silva Monteiro, autorizo; Petce 52470- Geane Lopes de Paiva, autorizo; Petce 52541- Henrique Anselmo Silva Braga, autorizo; Petce 52550- Manoel Aldo de Siqueira, autorizo. Recife, 24 de outubro de 2018.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados o Sr. **Josibias Darcy de Castro Cavalcanti** (CPF/MF Nº \*\*\*.107.924-\*\*), e seu advogado Ody de Melo Mendes (OAB/PE nº 17.295), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 23/10/2018, constante dos autos do Processo TC nº 17100098-5 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Catende, exercício de 2016 - Relator Conselheiro RANILSON RAMOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 08/11/2018.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 24 de outubro de 2018**

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA:** Fica notificado o Sr **JOÃO RICARDO JOVENTINO DE SOUZA**, CPF/MF Nº \*\*\*.695.734 \*\*, para apresentar defesa prévia, nos autos dos Processos TC nº 1728814-9( Tomada de Contas Especial da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados os Srs. **Luís Gallindo** (OAB/PE 20.189) e **Guilherme Jorge A. de Barros** (OAB/PE 34.577), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 18/10/2018 (PETCE nº 51.618/2018), constante do Processo TC nº 1858577-2 (Auditoria Especial - Prefeitura Municipal de Serrita, exercício de 2018 - Relator Conselheiro Dirceu Rodolfo), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 16/10/2018.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 24 de outubro de 2018.**

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Conselheiro

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. **Manoel Pires Medeiro Neto** (CPF 058.274.474-12) do indeferimento do pedido de cópia do Relatório de Auditoria do Processo TC nº 1850201-5 (PETCE nº 51447/2018), em conformidade com o art. 5º, I e §º 3º da Resolução TC nº 07/2012, que dispõe sobre o acesso à informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, por encontrar-se o Processo no Ministério Público de Contas para emissão de opinativo que será expresso em Parecer.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 19 de outubro de 2018**

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Conselheira Relatora

## Licitações, Contratos e Convênios

**HOMOLOGO o PL nº 73/2018 Pregão (Eletrônico) nº 44/2018**, referente à aquisição de *switches*, câmeras de segurança (CFTV) e licenças de *software* de monitoramento para o TCE-PE, em favor das empresas: **AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A.** (CNPJ/MF Nº 02.543.302/0001-31), para o item **01**, pelo valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); para o item **03**, pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); para o item **04**, pelo valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); e para o item **05**, pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e **7DATA EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI** (CNPJ/MF Nº 29.846.708/0001-40), para o item **02**, pelo valor total de R\$ 41.352,65 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em 24.10.2018

**ADÉLIO PEREIRA FERREIRA**  
Diretor Geral (em exercício).

## Acórdãos

**PROCESSO TCE-PE Nº 1853602-5  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/10/2018  
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE –  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
INTERESSADOS: Srs. GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO, JAILSON DE BARROS CORREIA E  
KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN  
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1292/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1853602-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** que os elementos probatórios trazidos pela defesa evidenciam que a Administração municipal realizou efetivo contato com a candidata melhor classificada, que, não obstante, deixou transcorrer *in albis* o prazo para satisfação dos procedimentos prévios à admissão, caracterizando desistência tácita; **CONSIDERANDO** a inocorrência da preterição apontada pela auditoria; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Em julgar **LEGAL** a admissão mediante Contratação Temporária, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato constante do Anexo Único.

Recife, 24 de outubro de 2018.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator  
Conselheira Teresa Duere  
Conselheiro Ranilson Ramos  
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

**ANEXO ÚNICO**

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ISABELLA SILVERIO ALMEIDA LIRA	046.123.184-04	MÉDICO NEUROPEDIATRA 20h	13/09/2017	07/12/2017

**PROCESSO TCE-PE Nº 1870006-8****SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/2018****GESTÃO FISCAL****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA****INTERESSADO: Sr. LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ****ADVOGADO: Dr. JOÃO LUIZ LIMA VALERIANO JÚNIOR – OAB/PE Nº 25.784****RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1293/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1870006-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75, da Constituição Federal, e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14; **CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas para processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda este Tribunal poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), artigo 74, combinado com o artigo 11 da Resolução TC nº 18/2013; **CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Auditoria, conclusivo no sentido de que o Município de Custódia tem permanecido acima do limite de gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal desde o 3º quadrimestre de 2011; **CONSIDERANDO** que a situação descrita nos autos indica que a gestão municipal não promoveu medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal, configurando a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (artigo 5º, IV), na Resolução TC nº 18/2013; **CONSIDERANDO** que o gestor não apresentou defesa, Em julgar **IRREGULAR** a documentação sob análise, referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Custódia, relativo à análise do exercício financeiro de 2014. Aplicar multa ao Prefeito, Sr. Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz, no valor de R\$ 68.400,00, correspondente a 30% da soma dos subsídios anuais percebidos, considerando o período apurado, nos termos do artigo 13 da Resolução TC nº 18/2013, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, por intermédio de Boleto Bancário a ser emitido através do endereço eletrônico [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br), e, caso não proceda conforme o determinado, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no artigo 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito. Determinar a anexação do presente Processo à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Custódia, pertinente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 24 de outubro de 2018.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro João Carneiro Campos – Relator  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

**PROCESSO TCE-PE Nº 1854694-8****SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/2018****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA****INTERESSADA: Sra. DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO****ADVOGADO: Dr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO - OAB/PE Nº 24.201****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1294/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1854694-8, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0382/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1724447-0)**, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, **CONHECER** dos Embargos de Declaração, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Recife, 24 de outubro de 2018.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator  
Conselheiro João Carneiro Campos  
Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

**68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 23/10/2018****PROCESSO TCE-PE Nº 17100329-9****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão****EXERCÍCIO: 2016****UNIDADE JURISDICIONADA: Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano****INTERESSADOS:**

Consorcio Intermunicipal Do Sertão Do Araripe Pernambucano

Marcio Jose Alves De Souza OAB 05786-PE

Pedro Gildevan Coelho Melo

Valerio Atico Leite OAB 26504-D-PE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

**ACÓRDÃO Nº 1295 / 2018**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100329-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada; **CONSIDERANDO** que as falhas apontadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do RA são de natureza formal e não causaram empecilhos aos trabalhos da auditoria, devendo ser remetidas ao campo das determinações para que não se repitam em exercícios futuros, sob pena de sanções pecuniárias; **CONSIDERANDO** que a Administração do CISAPE não viabilizou o acesso público à informação sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico (item 2.1.3 do RA), não instituiu os mecanismos de planejamento e controle (item 2.1.4) e omitiu a existência de contratos de programa (2.1.5), irregularidades que apontam, em seu conjunto, irrefutável descompromisso com a transparência pública; **CONSIDERANDO** a ausência de repasses no montante de R\$ 57.696,00, referentes ao programa Junta Médica, por parte dos municípios de Araripina, Granito, Parnamirim e Moreilândia, e a omissão do Gestor, que não procedeu às devidas cobranças (item 2.1.6 do RA); **CONSIDERANDO** a contratação, pelo CISAPE, da Organização Social Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – IDESNE, que atuou como mero intermediário para a contratação de servidores no âmbito do “Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde”, desvirtuando o objetivo do contrato de programa firmado entre os municípios consorciados e o CISAPE, que não realizou, diretamente, nenhuma ação na área de saúde nesses municípios (item 2.1.7 do RA); **CONSIDERANDO** que foram criados na estrutura administrativa do CISAPE somente cargos comissionados, contrariando o princípio constitucional do concurso público para acesso aos cargos e empregos públicos, mas que não foi relatada a efetivação da nomeação para os referidos cargos (item 2.1.8 do RA); **CONSIDERANDO** a realização de despesas indevidas com infrações de trânsito no valor total de R\$ 504,75 (item 2.1.9 do RA); **CONSIDERANDO** a realização de despesas sem licitação, no montante de R\$ 347.185,17, referente à aquisição de peças para perfuratriz e trator (R\$ 28.780,00), despesas com refeições (R\$ 23.906,00), aquisição de peças para carro e trator (R\$ 181.471,17) e com combustíveis (R\$ 113.028,00), conforme apontado no item 2.1.10 do RA, apresentando fortes indícios do cometimento de ato de improbidade previsto no inciso VIII do artigo 10 da Lei nº 8,429/92 (NOTA DE IMPROBIDADE); **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) a, b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); **JULGAR** irregulares as contas do(a) Sr(a) Pedro Gildevan Coelho Melo, relativas ao exercício financeiro de 2016. **APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Pedro Gildevan Coelho Melo, que deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)):  
1. Multa no valor de R\$ 4.056,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I  
2. Multa no valor de R\$ 8.112,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III  
**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :  
1. Adotar as necessárias medidas para o escorreito cumprimento do Anexo IX da Resolução TC nº 37/2016 e a devida contabilização das receitas recebidas pelos consórcios públicos conforme determinam os artigos 22 e 23 da Resolução TC nº 34/2016;  
2. Providenciar, em obediência ao disposto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação pública preconizada no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II, § 3º do artigo 37, § 2º do art. 216 da Constituição Federal, para que as informações sobre a execução orçamentária e financeira do CISAPE sejam disponibilizadas em meio eletrônico;  
3. Providenciar a cobrança dos repasses no montante de R\$ 57.696,00, referente ao programa Junta Médica, por parte dos municípios de Araripina, Granito, Parnamirim e Moreilândia;  
4. Anular o contrato de gestão de nº 001/2015, ou retificá-lo, a fim de sanar as irregularidades apontadas no item 2.1.7 do RA;  
5. Providenciar estudo de necessidade e viabilidade de criação de cargos efetivos para o CISAPE, a fim de consubstanciar eventual realização de concurso público;  
6. Adotar as providências administrativas necessárias ao ressarcimento aos cofres do Consórcio das despesas indevidas com o pagamento de multas por infrações de trânsito cometidas por condutores vinculados ao CISAPE.

**Prazo para cumprimento:** até 31/12/2018

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Que encaminhe os autos para o Ministério Público de Contas a fim de que envie cópia, em meio eletrônico, ao Ministério Público Estadual, diante dos indícios de improbidade administrativa.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

## Pareceres Prévios

**68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 23/10/2018**

**PROCESSO TCE-PE N° 17100157-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Poção

**INTERESSADOS:**

José Waldeilson Galindo Bezerra

Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo OAB 29702-PE

Wallis Henrique De Oliveira Couto OAB 24224-D-PE

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/10/2018,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria (doc. 68) e da defesa apresentada (doc. 80);

**CONSIDERANDO** que não houve recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (servidores e patronal), no montante de **R\$ 1.689.641,00**, contrariando a legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que o Município não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Insuficiente", conforme aplicação de metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM-PE);

**CONSIDERANDO** as diversas falhas de controle constatadas desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** que o Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil "Crítico", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas pela auditoria também ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Poção a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). José Waldeilson Galindo Bezerra, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Poção, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Promover a implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município;

2. Elaborar Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado o fluxo de caixa do Município, de modo que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;

3. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.3.1 do Relatório de Auditoria**);

4. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem à sua elaboração;

5. Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de melhorar os índices de liquidez (imediate e corrente), apurados no final de 2016;

6. Exigir da Contabilidade o aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;

7. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais;

8. Providenciar, junto ao setor competente, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente;

9. Exigir do segmento responsável a correção das deficiências contábeis de modo que o ICC-PE apresente melhor resultado em exercícios futuros.

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

10. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação - LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2016, no nível de transparência "insuficiente".

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

**68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 23/10/2018**

**PROCESSO TCE-PE N° 17100032-8**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

**INTERESSADOS:**

Zenilto Miranda Vieira

Geraldo Goncalves De Melo Junior OAB 31125-PE

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/10/2018,

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

**CONSIDERANDO** a peça de defesa apresentada pelo interessado;

**CONSIDERANDO** a ausência de comprovação das alegações trazidas na defesa do interessado;

**CONSIDERANDO** a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal durante todo o exercício financeiro, tendo alcançado o percentual de 59,17% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2016, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o desenquadramento ocorreu desde o 1º quadrimestre de 2014, quando o interessado já se encontrava à frente do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** as contribuições patronais devidas ao RGPS e não recolhidas (R\$ 1.474.893,81), atingindo 30,74% do montante devido (R\$ 4.798.641,72);

**CONSIDERANDO** o recolhimento parcial das contribuições retidas dos servidores, devidas ao RGPS, deixando de ser repassado o valor de R\$ 91.605,01, equivalente a 4,76% do total devido (R\$ 1.925.656,61);

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 12 deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Glória do Goitá a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Zenilto Miranda Vieira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Promover ações com o objetivo de melhorar as receitas próprias do município;

2. Elaborar a Lei Orçamentária em consonância com as normas vigentes;

3. Proceder um levantamento de diagnóstico no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar os indicadores e aumentar as receitas próprias do município;

4. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária, bem como análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiro, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e buscando evitar a ocorrência de déficit de execução;

5. Adotar as medidas cabíveis no sentido do enquadramento das despesas com pessoal dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

6. Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, de modo que ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;

7. Observar o cumprimento dos procedimentos mínimos de transparência na gestão fiscal e de informações disponibilizadas na internet e ao cidadão.

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

a. Para as providências cabíveis, em cumprimento ao disposto na Súmula nº 12 deste TCE/PE.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

**66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 16/10/2018**

**PROCESSO TCE-PE N° 16100085-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2015

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

**INTERESSADOS:**

Edson De Souza Vieira

Eduardo Henrique Teixeira Neves OAB 30630-PE

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

## PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/10/2018,

CONSIDERANDO a extrapolação expressiva do limite de gastos com pessoal, 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, no final do exercício de 2015, pois se atingiram 60,41% da RCL, bem assim que a extrapolação ocorreu desde o início do exercício financeiro de 2014, revelando uma crônica gestão fiscal sem a cogente responsabilidade preconizada pela Carta Magna e que agrava a crise financeira e orçamentária das contas do Poder Executivo, o que viola a Constituição Federal, artigos 37 e 169, e a Lei de Responsabilidade fiscal, artigos 1º, 19 e 20;

CONSIDERANDO a omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, uma vez que deixou de recolher em 2015 relativos a contribuições dos segurados, R\$ 209.778,25, e a contribuições patronais, R\$ 1.359.008,57, prejudicando o RGPS e as contas do próprio Poder Executivo, em afronta aos princípios expressos da administração pública e ao dever de contribuir para a seguridade social – Constituição da República, artigos 37, 40, 195 e 201, e Lei Federal nº 8.212/91, artigos 22 e 30;

CONSIDERANDO também a grave omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, uma vez que deixou de recolher em 2015, relativas a contribuições dos segurados, a expressiva importância de R\$ 691.705,70, e a patronais o vultoso montante de R\$ 1.051.123,49, prejudicando o RPPS e as contas do próprio Poder Executivo, em afronta aos princípios expressos da administração pública e ao dever de contribuir para a seguridade social – Constituição da República, artigos 37, 40, 195 e 201, e Lei Municipal nº 235/2014;

CONSIDERANDO que as omissões previdenciárias prejudicaram sobremaneira as contas do RPPS, que apresentou em 2015 um significativo déficit atuarial no Município, na ordem de R\$ 157.086.730,26, que torna improvável suportar o pagamento de benefícios futuros dos segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, em desconformidade com a Constituição da República, artigos 37, 40 e 201, a Lei Federal nº 8.212/91, artigo 3º, e a Portaria nº 403/08 MPS, artigo 2º, inc. XX;

CONSIDERANDO também as distorções na elaboração da Lei Orçamentária Anual e da LDO, com receita superestimada, e ainda ausente registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa (afronta a artigos 31, 37, 167, V e VI, da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, caput e § 1º, e 20, III, e Portaria STN nº 548); bem como que se consolidou uma crise financeira e orçamentária expressiva com insuficiente liquidez imediata, vultoso déficit financeiro e inscrição também expressiva de restos a pagar processados de 2015, mas sem saldo suficiente, resultando numa situação negativa de R\$ 4.843.675,29, o que vai de encontro à Carta Magna, artigos 29, 30, 37 e 156, e à LRF, artigos 1º e 11 a 14;

CONSIDERANDO a precária e insuficiente atuação do Chefe do Executivo para a arrecadação de receitas próprias e dívida ativa (afronta à Carta Magna, artigos 1º, 29, 30, 37 e 156, à LRF, artigos 1º, 11 e 13, ao Código Tributário Nacional, artigos 201 a 204, à Lei Federal nº 4.320/64, artigo 39, e à Lei Federal nº 6.830/80, artigos 1º e 2º, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 13), bem como a realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro (artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07), e a deficiente transparência do Poder Executivo (destoando da Constituição Federal, artigo 1º, 5º, XXXI, e 37, da Lei do Acesso à Informação, artigo 8º, e da LRF, arts. 23, 48 e 73-C);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Edson De Souza Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

- Atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;
- Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
- Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando no Balanço Patrimonial;
- Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;
- Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;
- Atentar para o dever de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;
- Atentar para o dever de disponibilizar à sociedade as informações exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição da República.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Instaurar, caso ainda não providenciado, o Processo de Prestação de Contas de Gestão, relativo a 2015 e o Processo de contas de gestão de 2016, analisando, entre outros aspectos, se houve os atos de recolhimento das contribuições previdenciárias e prejuízo ao erário por possíveis despesas irregulares com encargos financeiros.

À Diretoria de Plenário:

a. Enviar, por medida meramente acessória, ao Chefe do Poder Executivo cópia impressa do Inteiro Teor da presente Decisão e do Relatório de Auditoria;

b. Enviar ao Ministério Público de Contas, para fins de envio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

## Decisões Monocráticas

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8963/2018**

**PROCESSO TC Nº 1858265-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** AZINETE ALVES DE MARIZ

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3475/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8964/2018**

**PROCESSO TC Nº 1858292-8**

**REFORMA**

**INTERESSADO(S):** RUBERLAN GONÇALVES ALVES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3729/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8965/2018**

**PROCESSO TC Nº 1858396-9**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** JOABE FERREIRA TORRES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4176/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8966/2018**

**PROCESSO TC Nº 1858470-6**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** GERALDO VIEIRA XAVIER

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4147/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8967/2018**

**PROCESSO TC Nº 1858512-7**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** GIVALDO JOSÉ SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4154/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8968/2018**

**PROCESSO TC Nº 1858520-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** CIDNEA DE VASCONCELOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4093/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8969/2018**

**PROCESSO TC Nº 1858609-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** OLIVIA RODRIGUES DE MORAES



**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4302/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8970/2018****PROCESSO TC Nº** 1858654-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LÉCIA MARIA DE OLIVEIRA LOPES SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4211/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8971/2018****PROCESSO TC Nº** 1858680-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LAURINEIDE BARBOSA DE AGUIAR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4210/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8972/2018****PROCESSO TC Nº** 1858714-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SANDRA CRISTINA MELO FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4328/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8973/2018****PROCESSO TC Nº** 1859084-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REGINA MARIA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 406/2018 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8974/2018****PROCESSO TC Nº** 1729342-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DAMARES PIRES FERREIRA OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 382/2018 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 23/12/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8975/2018****PROCESSO TC Nº** 1729631-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUCIENE GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 383/2018 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 07/04/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8976/2018****PROCESSO TC Nº** 1750037-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DA PENHA FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 40/2018 - GOIANAPREVI com vigência a partir de 03/07/2017

CONSIDERANDO erro na nomenclatura do cargo exercido pela interessada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8977/2018****PROCESSO TC Nº** 1751290-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA RAMOS DA SILVA SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 47/2018 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 14/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8978/2018****PROCESSO TC Nº** 1856392-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ CICERO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 34/2018 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8979/2018****PROCESSO TC Nº** 1856415-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NÚBIA FELICIANO ORDÔNIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 016/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia com vigência a partir de 01/06/2018

CONSIDERANDO que a interessada não possui o tempo de serviço público, 20 anos, necessário para cumprir os requisitos previstos no art. 6º da ECF nº 41/2003;

CONSIDERANDO que a descrição do seu cargo diverge da Ficha Funcional;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8980/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857039-2**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** ZILMA COSTA SANTOS BEZERRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3295/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8981/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857046-0**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** NEUZA TAVARES DE SOUZA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3229/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8982/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857049-5**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** ROOSEVELT RODRIGUES PASCOAL  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3249/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8983/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857057-4**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MANUEL SEVERO DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 10/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmerina - PALMEPREV, com vigência a partir de 04/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8984/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857060-4**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** ADELAZIR BARBOSA DA SILVA ABREU  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 029/2018 - LIMOEIRO PREV, com vigência a partir de 07/06/2018

CONSIDERANDO que não foi possível a comprovação da nomenclatura do cargo da interessada em que se deu a aposentadoria;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8985/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857064-1**  
**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** VALDENÓRA RODRIGUES QUEZADO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3281/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8986/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857067-7**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** ROSINEIDE MOURA GUERRA DE ANDRADE  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 012/2018 - Regime Próprio de Previdência Social de Machados, com vigência a partir de 02/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8987/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857073-2**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** REGINALDO GONÇALVES BARBOZA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3244/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8988/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857083-5**  
**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** RONALDO SOARES DE MELO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3248/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8989/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857084-7**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** VERÔNICA PAULA DE OLIVEIRA CORRÊA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3289/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8990/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857089-6**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** DARCILEIDE ROSENDO DOS SANTOS MELO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 036/2018 - CACHOEIRINHA PREV, com vigência a partir de 01/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8991/2018****PROCESSO TC Nº 1857097-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUIZ ANTONIO DE SOUZA FERNANDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 056/2018 - Instituto de Gestão Previdenciário do Município de Petrolina, com vigência a partir de 04/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8992/2018****PROCESSO TC Nº 1857114-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2018 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 28/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8993/2018****PROCESSO TC Nº 1857119-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA CLAUDIA LOPES DE AZEVEDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2018 - Fundo de Previdência do Município de Brejão, com vigência a partir de 01/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8994/2018****PROCESSO TC Nº 1857138-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE AMARO MENDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 037/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataá, com vigência a partir de 03/07/2018

CONSIDERANDO que o interessado não tem idade suficiente para aposentadoria pela EC 41/2003;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8995/2018****PROCESSO TC Nº 1857158-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS NEVES BERNARDINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 014/2018 - Fundo de Previdência do Município de Brejão, com vigência a partir de 01/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8996/2018****PROCESSO TC Nº 1857220-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ZILMA VIEIRA DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3386/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8997/2018****PROCESSO TC Nº 1857221-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** DANIELE MARIA PEIXOTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3336/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8998/2018****PROCESSO TC Nº 1857226-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SANDRA MARIA CORREIA DOS SANTOS e GLENDHA RAYANE CORREIA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3415/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8999/2018****PROCESSO TC Nº 1857235-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** VERALUCIA PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3351/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9000/2018****PROCESSO TC Nº 1857248-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** BENEDITO GENIVALDO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 093/2018 - Santa Cruz Prev, com vigência a partir de 02/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9001/2018****PROCESSO TC Nº 1857270-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** Zenaide Lins dos Santos**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 418/2018 - Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, com vigência a partir de 01/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9002/2018****PROCESSO TC Nº 1857283-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** BERTULINA MARIA DE PAULA E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 027/2018 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 30/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9003/2018****PROCESSO TC Nº 1857326-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO SEVERINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 062/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina, com vigência a partir de 12/01/2009

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9004/2018****PROCESSO TC Nº 1857329-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** AFONSO JOSÉ LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3442/2018 - FUNAPE com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9005/2018****PROCESSO TC Nº 1857340-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ADAO JACKSON RAMOS ROLIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3440/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9006/2018****PROCESSO TC Nº 1857353-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO BERNARDO DA HORA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3461/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9007/2018****PROCESSO TC Nº 1857370-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PAULO FERNANDO MARTINS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3238/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9008/2018****PROCESSO TC Nº 1857380-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIO DE CARVALHO FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3680/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9009/2018**  
**PROCESSO TC Nº 1857381-2**

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA MARIA ANDRADE WANDERLEY SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3454/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9010/2018****PROCESSO TC Nº 1857389-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO PRIORI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3188/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9011/2018****PROCESSO TC Nº 1857397-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ADELMAR FONSECA CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3391/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9012/2018****PROCESSO TC Nº 1857412-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO LEOPOLDINO CALADO NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3466/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9013/2018****PROCESSO TC Nº 1857415-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GENIVAL PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 322/2018 - RECIPEV, com vigência a partir de 30/06/2018



Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9014/2018****PROCESSO TC Nº 1857422-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELIANA GOMES DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3519/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9015/2018****PROCESSO TC Nº 1857435-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARCIA HELENA BARRETO CARVALHO DE ARRUDA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 196/2017 - Secretaria da fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda com vigência a partir de 01/11/2017**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9016/2018****PROCESSO TC Nº 1857443-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): SEVERINO SERAFIM DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 043/2018 - ITAMBEPREV, com vigência a partir de 02/01/2018**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9017/2018****PROCESSO TC Nº 1857445-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA ANGÉLICA BRAGA CAPEZZERA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 124/2018 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/10/2012**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9018/2018****PROCESSO TC Nº 1857455-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARTA LÚCIA COSTA DE SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3684/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9019/2018****PROCESSO TC Nº 1857459-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ENILDA LOPES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3525/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9020/2018****PROCESSO TC Nº 1857499-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ FELICIANO DO NASCIMENTO FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3576/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9021/2018****PROCESSO TC Nº 1857505-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): GUSTAVO SALDANHA DOS SANTOS MOURA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 326/2018 - RECIPREV, com vigência a partir de 30/06/2018**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9022/2018****PROCESSO TC Nº 1857518-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ BRITO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3665/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9023/2018****PROCESSO TC Nº 1728997-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2017 - FUNPRECON, com vigência a partir de 01/09/2017**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9024/2018****PROCESSO TC Nº 1851686-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA MARIA BARBOSA DE LIMA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 279/2017 - Câmara Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 04/01/2018**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9025/2018****PROCESSO TC Nº** 1852623-8**PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSEILTO PAULINO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 258/2018 - Prefeitura Municipal de Itapetim, com vigência a partir de 12/11/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9031/2018****PROCESSO TC Nº** 1858035-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** STEFAN WELKOVIC**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000003751/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9026/2018****PROCESSO TC Nº** 1857237-6**PENSÃO****INTERESSADO(s):** LUIZ CÉSAR SARAIVA DE SÁ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3403/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/05/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9032/2018****PROCESSO TC Nº** 1858049-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE WILSON DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000003585/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9027/2018****PROCESSO TC Nº** 1857238-8**PENSÃO****INTERESSADO(s):** ELINALDO SETE BARRETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3401/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/05/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9033/2018****PROCESSO TC Nº** 1858056-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA VITAL FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000003642/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9028/2018****PROCESSO TC Nº** 1857981-4**PENSÃO****INTERESSADO(s):** ALDECINA BATISTA VIEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 065/2018 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 29/04/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9034/2018****PROCESSO TC Nº** 1858374-0**REFORMA****INTERESSADO(s):** CARLOS RAUL LINS PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4087/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9029/2018****PROCESSO TC Nº** 1857993-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LILIANE CAVALCANTE DE VASCONCÉLOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000003601/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9035/2018****PROCESSO TC Nº** 1858403-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VERAILZA MARIA MONTEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 27/2017 - FUNPREB/BREJÃO, com vigência a partir de 01/08/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9030/2018****PROCESSO TC Nº** 1858033-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUZINEIDE SOARES RAMOS MACHADO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000003612/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9036/2018**

PROCESSO TC Nº 1858454-8

**RESERVA****INTERESSADO(s):** DERNIVALDO DOS SANTOS REIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4105/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9037/2018**

PROCESSO TC Nº 1858675-2

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VANDA ALVES VANDERLEI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4348/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9038/2018**

PROCESSO TC Nº 1858709-4

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDINALVA MARIA DO NASCIMENTO DINIZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4115/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9039/2018**

PROCESSO TC Nº 1858721-5

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSILENE GOMES DE FARIAS FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4324/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9040/2018**

PROCESSO TC Nº 1859056-1

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA MARIA RIBEIRO DE FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 379/2018 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/07/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9041/2018**

PROCESSO TC Nº 1728757-1

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GERUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 017/2017 - Prefeitura Municipal de Quipapá/Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá - QUIPAPAPREV, com vigência a partir de 16/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9042/2018**

PROCESSO TC Nº 1752346-1

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 150/2018 - Prefeitura Municipal de Ibirajuba, com vigência a partir de 20/01/2015.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9043/2018**

PROCESSO TC Nº 1857223-6

**PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ ALEXANDRE DE SIQUEIRA JUNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3333/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/12/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9044/2018**

PROCESSO TC Nº 1857231-5

**PENSÃO****INTERESSADO(s):** GENI BARBOSA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3385/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9045/2018**

PROCESSO TC Nº 1858031-2

**RESERVA****INTERESSADO(s):** JOAQUIM SOTERO DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3570/2018 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9046/2018**

PROCESSO TC Nº 1858046-4

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ ARLINDO SILVA GUIMARÃES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3574/2018 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9047/2018**

PROCESSO TC Nº 1858050-6

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUCIA MARIA DE MELO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 03605/2018 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9048/2018**

**PROCESSO TC Nº** 1858054-3

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LAURIA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3620/2018 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9049/2018**

**PROCESSO TC Nº** 1858069-5

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** JURACI FERREIRA DOS SANTOS DA CRUZ

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3592/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9050/2018**

**PROCESSO TC Nº** 1858087-7

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** SERGIO EDUARDO ARAÚJO PIRES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3734/2018 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9051/2018**

**PROCESSO TC Nº** 1858322-2

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** JOELMA OLIVEIRA DE ANDRADE PAIVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3398/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9052/2018**

**PROCESSO TC Nº** 1858597-8

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** RUBEM CÉSAR KRAMER

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4326/2018 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9053/2018**

**PROCESSO TC Nº** 1729028-4

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** SILVANA CABRAL DE ALBUQUERQUE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 906/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS, com vigência a partir de 01/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9054/2018**

**PROCESSO TC Nº** 1729047-8

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** JOAO BOSCO DA SILVA SOARES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 908/2017 - Prefeitura Municipal de Casinhas, com vigência a partir de 01/08/2017.

Considerando que a omissão do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela Emenda 41/03 não impede a análise de mérito da concessão da pensão por morte;

Considerando que a pensão por morte concedida na vigência da Emenda 41/03 é reajusta por lei específica, ficando desvinculada da remuneração do cargo do servidor falecido;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9055/2018**

**PROCESSO TC Nº** 1855084-8

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA SOUTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 02/2018 - SALOÁPREV, com vigência a partir de 01/03/2018.

CONSIDERANDO que a Portaria n. 02/2018 apresenta falha na fixação da nomenclatura do cargo;

CONSIDERANDO que a interessada reúne os requisitos para aposentar-se com base em regra que garante paridade de proventos entre servidores ativos e inativos;

CONSIDERANDO as conclusões da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9056/2018**

**PROCESSO TC Nº** 1858776-8

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO MARTINS GUEIROS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004259/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9057/2018**

**PROCESSO TC Nº** 1859083-4

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** SEVERINA DA SILVA LUCENA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 411/2018 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/07/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2018  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL



## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 01/11/2018  
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1851597-6 Prefeitura Municipal de São João  
José Genaldi Ferreira Zumba  
(Adv. Fernanda Edmilsa de Melo - OAB: 40133PE)  
(Adv. Júlio Tiago Carvalho Rodrigues - OAB: 32192PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2017

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1751706-0 Prefeitura Municipal de Surubim  
Ana Célia Cabral de Farias

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

GESTÃO FISCAL  
Gestão Fiscal  
2017

1751786-2 Prefeitura Municipal de Exu  
Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho

GESTÃO FISCAL  
Gestão Fiscal  
2017



RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1580007-6 Prefeitura Municipal de Exu  
Welson Jean Moreira Saraiva  
(Adv. Tomás Tavares de Alencar e Outros - OAB: 38475PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL  
Auditoria Especial  
2015

1728604-9 Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do  
Estado de Pernambuco - FACEPE  
Sérgio Peres Ramos da Silva  
J. C. de Melo Neto e Cia Ltda  
(Adv. Gustavo Lélis Moura de Oliveira OAB: 27528PE e Outros - )

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Repasse a Terceiros  
2012

Recife, 24 de outubro de 2018.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 01/11/2018  
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1730008-3 Prefeitura Municipal de Rio Formoso

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

GESTÃO FISCAL



Hely José de Farias Júnior  
(Adv. Moaci Fonseca Novaes Junior - OAB: 21933PE)

Gestão Fiscal  
2014

Recife, 24 de outubro de 2018.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO  
A SERVIÇO DO CIDADÃO**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Marcos Coelho Loreto**  
Presidente

**Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**  
Vice-Presidente

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Ouvidor

**João Henrique Carneiro Campos**  
Corregedor

**Valdecir Fernandes Pascoal**  
Presidente da Primeira Câmara

**Ranilson Brandão Ramos**  
Diretor da Escola de Contas

**Carlos Porto de Barros**  
Presidente da Segunda Câmara